



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO E PARECER

SOBRE O PROJETO DE DECRETO-LEI Nº 76/2012
- "TRANSPOE A DIRETIVA N.º 2009/126/CE, DO
PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, DE
21 DE OUTUBRO, RELATIVA À FASE II DA
RECUPERAÇÃO DE VAPORES DE GASOLINA
DURANTE E REABASTECIMENTO DE VEÍCULOS
A MOTOR NAS ESTAÇÕES DE SERVIÇO,
ESTABELECIDO MEDIDAS DESTINADAS A
REDUZIR A QUANTIDADE DE VAPORES DE
GASOLINA EMITIDOS PARA A ATMOSFERA"

Ponta Delgada, 24 de fevereiro de 2012

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	0882 Proc. Nº 08-06
Data:	012/02/29 Nº 190, IX



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Capítulo I

INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 24 de fevereiro de 2012, na delegação de São Miguel da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o sobre o Projeto de Decreto-Lei nº 76/2012 - "Transpõe a Diretiva nº 2009/126/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro, relativa à fase II da recuperação de vapores de gasolina durante e reabastecimento de veículos a motor nas estações de serviço, estabelecendo medidas destinadas a reduzir a quantidade de vapores de gasolina emitidos para a atmosfera".

O mencionado Projeto de Decreto-Lei deu entrada na Assembleia Legislativa no passado dia 14 de fevereiro, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer.

Capítulo II

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A audição dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no nº 2 do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa (CRP) e na alínea g) do nº 1 do artigo 7º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (EPARAA).

Tratando-se de atos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respetivo parecer, conforme determina a alínea i) do artigo 34º do EPARAA, o qual deverá ser emitido no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do disposto no nº 4 do artigo 118º do EPARAA, podendo este prazo ser encurtado, em situações de manifesta urgência devidamente fundamentada, conforme estatui o nº 5 do mesmo artigo.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42º do Regimento, sendo que, de acordo com o disposto na Resolução da Assembleia



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Legislativa da Região Autónoma dos Açores nº 3/2009/A, de 14 de janeiro, a matéria relativa a ambiente é da competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

No caso presente, foi solicitada a esta Assembleia Legislativa a emissão de parecer com carácter de urgência, no prazo de 10 dias.

A obrigação de fundamentar a urgência na emissão de parecer por parte dos órgãos de governo próprio, estatuída no nº 5 do artigo 118º do EPARAA, afasta qualquer pedido que se limite à sua invocação ou a referências vagas e imprecisas que a não fundamentem objectivamente. Compete, pois, ao órgão de soberania a indicação, de modo preciso e claro, das razões justificativas da urgência, sob pena de invocação abusiva desta figura.

Na comunicação recebida por esta Assembleia Legislativa, oriunda da Presidência do Conselho de Ministros, invoca-se como fundamento da urgência o facto de estar ultrapassado o prazo de transposição da Diretiva objeto da presente iniciativa.

Pese embora, o Estado tenha disposto de mais de dois anos (de 31 de Outubro de 2009 a 31 de Dezembro de 2011) para efectuar a transposição da referida Diretiva e de tal omissão não poder ser imputada aos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores, deve considerar-se o pedido de urgência devidamente fundamentado.

Capítulo III

APRECIÇÃO DA INICIATIVA

a) Na generalidade

A iniciativa em apreciação procede à transposição da Diretiva nº 2009/126/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro, relativa à fase II da recuperação de vapores de gasolina durante e reabastecimento de veículos a motor nas estações de serviço, estabelecendo medidas destinadas a reduzir a quantidade de vapores de gasolina emitidos para a atmosfera.

São definidos requisitos e obrigações aplicáveis às instalações das estações de serviço novas ou que sejam sujeitas a uma renovação substancial.

O nível mínimo de eficiência da captura de vapores de gasolina dos sistemas abrangidos pela fase II é estabelecido em 85%.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

A iniciativa prevê a realização de verificações periódicas. Está, também, definido, o respetivo regime contra-ordenacional.

b) Na especialidade

Na análise na especialidade não foram apresentadas propostas de alteração ao articulado da iniciativa legislativa.

Capítulo IV

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

O *Grupo Parlamentar do PS* e a *Representação Parlamentar do PCP* abstiveram-se de tomar posição quanto à iniciativa legislativa em apreciação.

O *Grupo Parlamentar do PSD* manifestou a sua concordância com a iniciativa em apreciação.

O *Grupo Parlamentar do CDS/PP* manifestou a sua concordância com a proposta em apreciação, considerando-a positiva do ponto de vista ambiental.

Nos termos do nº 4 do artigo 195º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta ao *Grupo Parlamentar do BE*, que participa da Comissão sem direito a voto, bem como ao Deputado da *Representação Parlamentar do PPM*, que não integra a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, os quais não se pronunciaram.

Capítulo V

CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efetuada, a Comissão dos Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por maioria, com os votos a favor do PSD e do CDS-PP e as abstenções do PS e do PCP, emitir parecer favorável à aprovação do Projeto de Decreto-Lei nº 76/2012 - "Transpõe a Diretiva nº 2009/126/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro, relativa à fase II da recuperação de vapores de gasolina durante e reabastecimento de veículos a motor nas estações de serviço,



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

estabelecendo medidas destinadas a reduzir a quantidade de vapores de gasolina emitidos para a atmosfera”.

Ponta Delgada, 24 de fevereiro de 2012

A Relatora,

Isabel Almeida Rodrigues

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Hernâni Jorge